

FOZPREV

Trabalhando pelo Futuro do Servidor



APRESENTAÇÃO

Buscando orientar e informar cada vez mais os segurados da FOZ PREVIDÊNCIA – FOZPREV – confeccionamos a primeira **Cartilha Previdenciária**.

Esta cartilha caracteriza-se como instrumento educativo e faz parte do Programa de Educação Previdenciária (PROEDUPREV), programa esse com atuação contínua e direta com os segurados, principalmente nos seus locais de trabalho, com vistas a criar uma cultura previdenciária e estimular a participação consciente dos segurados na gestão da FOZPREV.

De maneira objetiva, clara e sintética, esta Cartilha Previdenciária mostra o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social ao qual você está vinculado, bem como as regras que estão vigentes para a concessão do benefício de aposentadoria e de pensão por morte a seus dependentes.



MISSÃO DO FOZPREV

Gerir o sistema de previdência social dos servidores do Município de Foz do Iguaçu, buscando o seu equilíbrio financeiro e atuarial, com vista a garantir ao segurado segurança e qualidade de vida na aposentadoria.

O QUE É A FOZ PREVIDÊNCIA? PARA QUE FOI CRIADA??

A FOZ PREVIDÊNCIA – FOZPREV – é uma autarquia municipal, criada em 19/04/2006 com a finalidade de gerir o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores do Município de Foz do Iguaçu, atendendo ao que dispõe o § 20, do art. 40, da Constituição Federal, que assegura a todos os servidores titulares de cargos efetivos um RPPS.

COMO FOI INSTITUIDO O RPPS DO MUNICÍPIO? O QUE É FUNDO DE PREVIDÊNCIA?

Em Foz do Iguaçu, com a sanção da **Lei Complementar nº 17, de 30/08/1993**, o **regime jurídico** dos servidores públicos do Município de Foz do Iguaçu passou a ser o **administrativo próprio denominado estatutário**. Essa mesma lei instituiu, também, o **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** aos seus servidores, que deixaram de ser segurados do **Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS)** e passaram a ser **segurados desse RPPS**.

Entretanto, a **FOZ PREVIDÊNCIA – FOZPREV – foi criada** somente com a sanção da **Lei Complementar nº 107, de 19/04/2006**, após, quase 13 anos de existência do RPPS no Município, período esse em que as contribuições dos segurados não foram devidamente guardadas e investidas para formar um fundo para custear os futuros benefícios de aposentadorias e pensões, dando origem ao déficit atuarial que temos atualmente no fundo financeiro.

A mesma lei que criou a FOZPREV também criou dois fundos: o **Fundo Financeiro** e o **Fundo Previdenciário**. Nestes fundos ficam guardadas e investidas as contribuições dos segurados e as contribuições patronais para custear as atuais e futuras aposentadorias e pensões.

Fundo Financeiro – estão vinculados a este fundo os segurados admitidos no Município até 16/12/1998.

Fundo Previdenciário – estão vinculados a este fundo os segurados admitidos no Município após 16/12/1998.

A FOZPREV deve realizar uma gestão eficiente de ambos os fundos para assegurar o custeio da aposentadoria de seus segurados e a pensão de seus dependentes previdenciários.



EXISTE ALGUM ÓRGÃO FISCALIZANDO A FOZPREV?

Sim. A FOZ PREVIDÊNCIA é fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que, além de analisar todas as contas da autarquia, também homologa todos os processos de aposentadoria e de pensão concedidos. Além disso, a Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS), do Ministério da Fazenda, a cada 180 dias, fornece o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), atestando que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

DE QUE FORMA OS SEGURADOS PODEM PARTICIPAR E FISCALIZAR A FOZ PREVIDÊNCIA?

O segurado pode exercer o controle social das atividades da FOZPREV de diversas formas:

- esclarecendo dúvidas na sede da FOZPREV;
- participando das audiências públicas anuais que divulgam os Resultados das Avaliações Atuariais;
- envolvendo-se no processo eleitoral para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, tanto como candidato ou como eleitor, e acompanhando a atuação de seus representantes;
- participando das palestras promovidas através do Programa de Educação Previdenciária (PROEDUPREV);
- acompanhando as informações da FOZPREV pelo site da autarquia: www.fozprev.pmfi.pr.gov.br.

Acesso à Informação Portal da Transparência Acessibilidade

FOZPREV
FOZ PREVIDÊNCIA
Gestora de Regime Próprio de
Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Foz do Iguaçu

INSTITUCIONAL ▾ LEGISLAÇÃO CONSELHOS ▾ INVESTIMENTOS ▾ RELATÓRIOS ▾ CONTATO

Telefone
(45) 3523 - 5393

Horário de Atendimento
Segunda a Sexta - 8h às 17h

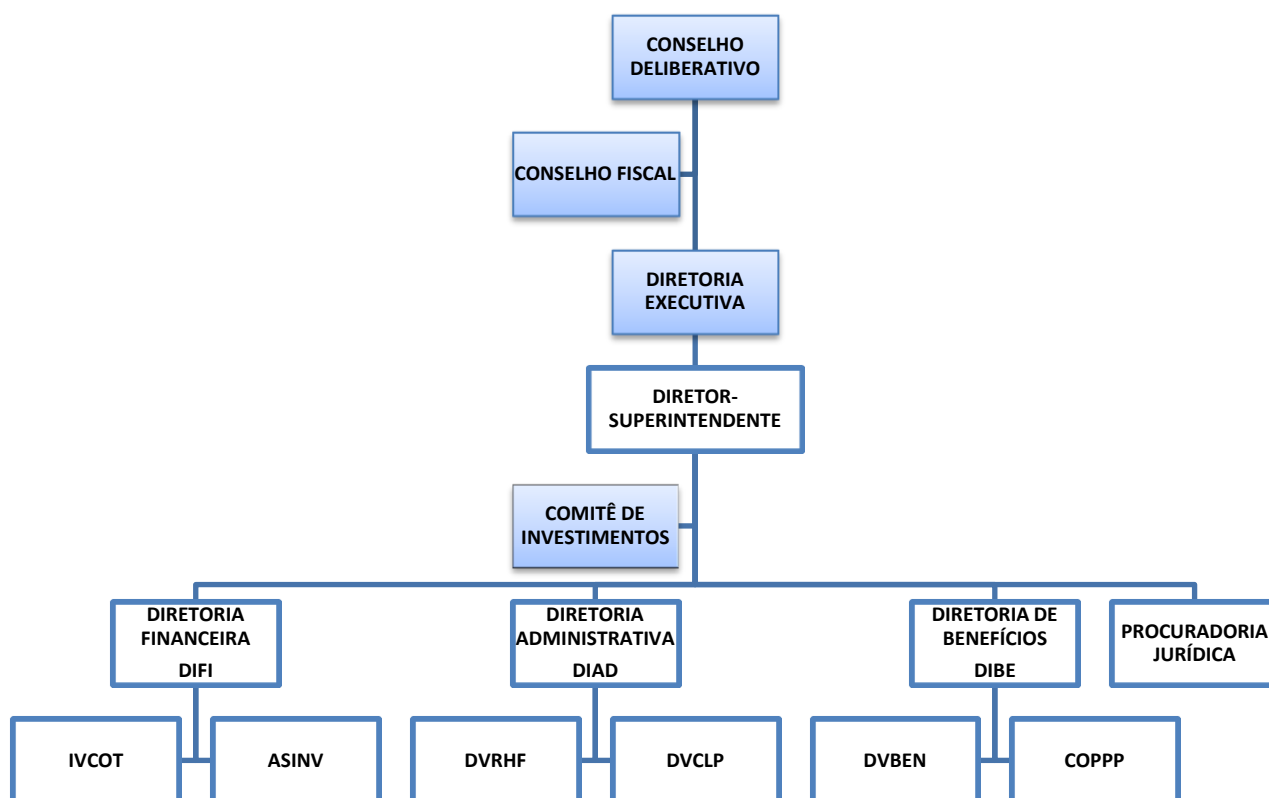
Sejam bem-vindos à
FOZPREV

COMO A FOZ PREVIDÊNCIA É ADMINISTRADA?

Conselho Deliberativo: órgão superior de normatização e deliberação, composto por 7 membros, sendo 2 indicados pelo Prefeito, 1 pelo Presidente da Câmara Municipal, 1 pelas entidades representativas dos servidores e 3 eleitos por voto secreto (sendo 2 do quadro de servidores ativos e 1 inativo).

Conselho Fiscal: órgão de fiscalização e controle interno, composto por 5 membros, sendo 1 indicado pelo Prefeito, 1 pelo Presidente da Câmara Municipal, 1 pelas entidades representativas dos servidores e 2 eleitos por voto secreto (sendo 1 do quadro de servidores ativos e 1 inativo).

Diretoria Executiva: colegiado gestor, composto pelo Diretor-Superintendente, Diretor de Benefícios, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, sendo presidido pelo primeiro.



QUEM SÃO OS SEGURADOS DA FOZ PREVIDÊNCIA?

São todos os **servidores públicos**, titulares de cargos efetivos, em atividade, bem como os **ex-servidores** e **aposentados** dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Foz do Iguaçu.

Dependentes previdenciários são aqueles que, por manter uma relação de parentesco com os segurados da FOZPREV, poderão a vir usufruir do benefício de pensão por morte.



A filiação do servidor à FOZ PREVIDÊNCIA ocorre automaticamente no cargo efetivo para o qual prestou concurso. O servidor que tomar posse em dois cargos efetivos acumuláveis será filiado em cada cargo.

Os segurados devem manter atualizados seus dados cadastrais informando junto ao FOZPREV, ou a unidade de RH, quando ativos.

QUEM SÃO OS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS?

- O **cônjuge** ou o **companheiro/companheira** que comprove união estável como entidade familiar, bem como o **divorciado** ou **separado judicialmente** ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente.
- O **filho** de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos: seja **menor de 21 anos** ou seja **inválido ou incapaz**.

O **enteado** e o **menor tutelado** equiparam-se a filho, desde que comprovada dependência econômica e residência em comum com o segurado.

O segurado que não tiver nenhum dos dependentes acima mencionados poderá promover, alternativamente, a inscrição:

- Da **mãe** e do **pai**, desde que não tenham renda própria e que comprovem dependência econômica do servidor.
- Do **irmão** solteiro, sem renda própria, que comprove dependência econômica do servidor e, ainda, atenda a um dos requisitos: seja menor de 21 anos ou seja inválido ou incapaz.

ATENÇÃO: O filho maior de 21 anos, mesmo que estudante e dependente para fins de Imposto de Renda, **NÃO É DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO**.



Os companheiros deverão comprovar união estável através de, no mínimo, 3 dos seguintes documentos: declaração de união estável com registro em cartório; Certidão de nascimento de filho em comum; Certidão de casamento religioso; conta bancária em conjunto; ficha cadastral do servidor junto ao órgão empregador, plano de saúde, sindicato, associações, comércio, seguro, em que conste explicitamente o companheiro como dependente

QUAL O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA A FÓZ PREVIDÊNCIA?

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os entes do Município (Prefeitura, Câmara Municipal, Fundação Cultural, FÓZTRANS e FÓZPREV) contribuem com 11% sobre a remuneração de contribuição de cada segurado ativo vinculado ao Fundo Financeiro e 12,6% de cada segurado ativo vinculado ao Fundo Previdenciário.

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS

OS ATIVOS contribuem com 11% sobre a remuneração de contribuição, composto pelo seu vencimento base + vantagem de caráter permanente do cargo ou pessoal de salário.

APOSENTADOS E PENSIONISTAS – Somente contribuirão aqueles que recebem proventos superiores ao teto fixado pelo RGPS/INSS. Nesse caso, a contribuição será de 11% sobre a parcela excedente a esse teto. Para proventos inferiores a esse teto, não há contribuição previdenciária.

APOSENTADOS E PENSIONISTAS PORTADORES DE DOENÇA INCAPACITANTE

– Somente contribuirão aqueles que recebem proventos superiores ao dobro do teto fixado pelo RGPS/INSS. Nesse caso, a contribuição será de 11% sobre a parcela que excede esse limite.



Sobre verbas variáveis como horas-extras, adicional noturno, de insalubridade, de periculosidade, função gratificada, adicional de permanência, entre outras, não incide contribuição previdenciária.

Servidor que tomar posse em dois cargos efetivos acumuláveis deve contribuir sobre cada um.

Servidor afastado em licença sem remuneração poderá contribuir na condição de segurado facultativo para a FÓZPREV, com o pagamento dos 11% da sua parte como segurado e mais o valor devido pelo ente.

QUAIS OS BENEFÍCIOS PAGOS PELA FOZ PREVIDÊNCIA AOS SEUS SEGURADOS E DEPENDENTES?

PARA OS SEGURADOS

Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição
Aposentadoria voluntária por idade
Aposentadoria por invalidez
Aposentadoria compulsória

PARA OS DEPENDENTES

Pensão por morte
Auxílio-reclusão



Todos os benefícios da FOZPREV seguem as exigências da Constituição Federal, artigo 40, que trata dos benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social, com as alterações impostas pelas seguintes Emendas Constitucionais:

EC nº 20/98, de 16/12/98

EC nº 41/03, de 31/12/03

EC nº 47/05, de 06/07/05

EC nº 70/12, de 29/03/12

EC nº 88/15, de 07/05/15

As Emendas Constitucionais modificaram o sistema de previdência social no País e estabeleceram novas regras para a concessão de benefícios e regras de transição.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Regra Permanente

Artigo 40, § 1º, III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/03, Artigo 12 da LC nº 107/06

Aplicável a todos os servidores titulares de cargo efetivo, especificamente àqueles que ingressaram no serviço público a partir de 31/12/2003.

Condições exigidas cumulativamente:

Homem	Mulher
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo

APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR – somente ao professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, **os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos(*)**, conforme estabelecido no § 5º, art. 40 da CF.

Condições exigidas cumulativamente:

Professor	Professora
55 anos de idade (*)	50 anos de idade (*)
30 anos de contribuição (*)	25 anos de contribuição (*)
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo

Súmula nº 13 TCE-PR: “São consideradas funções de magistério, para fins do regime especial de aposentadoria estabelecido nos arts. 40, § 5º, e 201, § 8º, da Constituição Federal, além do exercício da docência em sala de aula, as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, quando exercidas por professor de carreira, em estabelecimentos de educação básica previstos na LDBE – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, excluindo-se os especialistas em educação e o exercício de funções meramente administrativas em que não seja obrigatória a participação de profissional de magistério”.

Forma de Cálculo e Valor do Provento: 100% do valor da média aritmética simples encontrada, calculada considerando-se as 80% maiores contribuições efetuadas aos regimes de previdência a partir de julho/1994, atualizadas.

Teto do benefício: Última remuneração do servidor no cargo efetivo.

Forma de Reajuste: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS/INSS, para preservação do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE Regra Permanente

Artigo 40, § 1º, III, “b” da CF, com redação da EC nº 41/03, Artigo 13 da LC nº 107/06

Aplicável a todos os servidores titulares de cargo efetivo, especificamente àqueles que ingressaram no serviço público a partir de 31/12/2003.

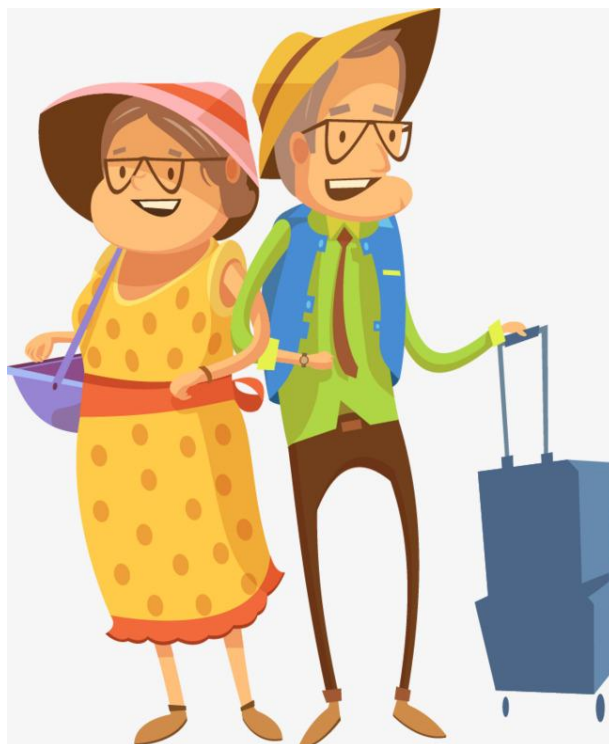
Condições exigidas cumulativamente:

Homem	Mulher
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos de cargo efetivo	5 anos de cargo efetivo

Forma de Cálculo e Valor do Provento: Proporcional ao tempo de contribuição, aplicado ao valor da média aritmética simples encontrada, calculada considerando-se as 80% maiores contribuições efetuadas aos regimes de previdência a partir de julho/1994, atualizadas.

Teto do benefício: Última remuneração do servidor no cargo efetivo.

Forma de Reajuste: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS/INSS, para preservação do valor real.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Regra de Transição

Artigo 2º EC nº 41/03, Artigo 21 da LC nº 107/06

Aplicável aos servidores que tenham ingressado regularmente em cargo efetivo no Município até 16/12/1998.

Condições exigidas cumulativamente:

Homem	Mulher
53 anos de idade	48 anos de idade
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo
35 anos de tempo de contribuição + pedágio (período adicional de contribuição de 20% calculado sobre o tempo que faltava em 16/12/98).	30 anos de tempo de contribuição + pedágio (período adicional de contribuição de 20% calculado sobre o tempo que faltava em 16/12/98).

Forma de Cálculo e Valor do Provento: valor da média aritmética simples, calculada considerando-se as 80% maiores contribuições efetuadas aos regimes de previdência a partir de julho/1994, atualizadas, com **redução de 5% por cada ano de idade antecipada em relação às idades de 60 anos (homem) e de 55 anos (mulher).**

Teto do benefício: O valor do provento não poderá exceder à remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Forma de Reajuste: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS/INSS, para preservação do valor real.



REGRA ESPECIAL PARA PROFESSOR

Condições exigidas cumulativamente:

Professor	Professora
53 anos de idade	48 anos de idade
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo
35 anos de tempo de contribuição + pedágio (período adicional de contribuição de 20% calculado sobre o tempo que faltava em 16/12/98) que será apurado aplicando-se primeiro o bônus(*) de 17% e sobre este resultado calcula-se o pedágio.	30 anos de tempo de contribuição + pedágio (período adicional de contribuição de 20% calculado sobre o tempo que faltava em 16/12/98) que será apurado aplicando-se primeiro o bônus(*) de 20% e sobre este resultado calcula-se o pedágio.

(*) **Bônus** - Acréscimo de **17% (professor)** ou de **20% (professora)** no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio.

Forma de Cálculo e Valor do Provento: valor da média aritmética simples, calculada considerando-se as 80% maiores contribuições efetuadas aos regimes de previdência a partir de julho/1994, atualizadas, com **redução de 5% por cada ano de idade antecipada em relação às idades de 55 anos (homem) e de 50 anos (mulher).**

Teto do benefício: O valor do provento não poderá exceder à remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Forma de Reajuste: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS/INSS, para preservação do valor real.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Regra de Transição

Artigo 40 da CF, Artigo 6º EC nº 41/03, Artigo 23 da LC nº 107/06

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público Municipal até 31/12/2003.

Condições exigidas cumulativamente:

Homem	Mulher
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo

APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR – somente ao professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, **os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos(*)**, conforme estabelecido no § 5º, art. 40 da CF.

Professor	Professora
55 anos de idade (*)	50 anos de idade (*)
30 anos de contribuição (*)	25 anos de contribuição (*)
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo

Forma de Cálculo e Valor do Provento: Integralidade da última remuneração do cargo efetivo.

Forma de Reajuste: Com paridade com os ativos, ou seja, na mesma data e no mesmo percentual dos servidores em atividade.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Regra de Transição

Artigo 40 da CF, Artigo 3º EC nº 47/05, Artigo 22 da LC nº 107/06

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público Municipal até 16/12/1998.

Condições exigidas cumulativamente:

Homem	Mulher
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
15 anos de carreira	15 anos de carreira
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo
60 anos de idade, com diminuição de 1 ano na idade para cada ano a mais de contribuição	55 anos de idade, com diminuição de 1 ano na idade para cada ano a mais de contribuição

Forma de Cálculo e Valor do Provento:

Integralidade da última remuneração do cargo efetivo.

Forma de Reajuste: Com paridade com os ativos, ou seja, na mesma data e no mesmo percentual dos servidores em atividade.



Para o cálculo das aposentadorias, considera-se TEMPO DE SERVIÇO E/OU DE CONTRIBUIÇÃO, desde que devidamente comprovados e **averbados em seus assentos funcionais**:

- Tempo de trabalho prestado no serviço público federal, estadual ou municipal, reconhecido por CTC do ente ou do INSS;
- Tempo prestado no serviço privado, reconhecido por CTC do INSS;
- Tempo de serviço militar obrigatório, reconhecido por CTSM;
- Tempo de contribuição como autônomo reconhecido por CTC do INSS.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Artigo 40, §1º, II, da CF, EC nº 88/15, LC nº 152/15

Aposentadoria obrigatória quando o servidor ou servidora completar 75 anos.

Forma de Cálculo do Provento: Proporcional ao tempo de contribuição, aplicado ao valor da média aritmética simples encontrada, calculada considerando-se as 80% maiores contribuições efetuadas aos regimes de previdência a partir de julho/1994, atualizadas.

Forma de Reajuste: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS/INSS, para preservação do valor real.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Benefício concedido ao servidor que seja considerado, **por junta médica oficial do Município**, totalmente incapaz para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com suas limitações.

REGRA GERAL – para servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004 – Artigo 40 § 1º, I, da CF, com redação da EC nº 41/03

Forma de Cálculo do Provento:

DOENÇA COMUM – Proporcional ao tempo de contribuição, aplicado ao valor da média aritmética simples encontrada, calculada considerando-se as 80% maiores contribuições efetuadas aos regimes de previdência a partir de julho/1994, atualizadas.

ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL – 100% do valor da média aritmética simples encontrada, calculada considerando-se as 80% maiores contribuições efetuadas aos regimes de previdência a partir de julho/1994, atualizadas.

Forma de Reajuste: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS/INSS, para preservação do valor real.

REGRA DE TRANSIÇÃO – para servidores ingressados no serviço público até 31/12/2003 – Artigo 40 § 1º, I, da CF, com redação da EC nº 41/03, Art. 6º-A da EC nº 41/03, incluída pela EC nº 70/12

Forma de Cálculo e Valor do Provento:

DOENÇA COMUM - Proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre o último vencimento do cargo efetivo, não podendo exceder à remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL - Integral ao valor do último vencimento do cargo efetivo.

Forma de Reajuste: Com paridade com os ativos, ou seja, na mesma data e no mesmo percentual dos servidores em atividade, inclusive para pensões derivadas dos proventos desses servidores.

Doenças consideradas graves estão previstas no rol contido no § 2º, do art. 10 da LC nº 107/06.

PENSÃO POR MORTE

Artigo 40, § 7º, I e II da CF, Artigo 18 da LC 107/06 com alterações pela LC 258/16

Quando do falecimento do segurado, seja ele servidor ativo ou o aposentado, seus dependentes previdenciários poderão requerer o benefício de Pensão por Morte.

Data de início do benefício:

- **Na data do óbito do segurado**, quando requerida pelo dependente previdenciária até 90 dias da data do óbito.
- **Na data do requerimento**, se requerida após 90 dias da data do óbito do segurado.

Forma de Cálculo e Valor do Benefício:

Pensão por morte de servidor falecido na ativa – integralidade da última remuneração do cargo efetivo, limitado ao teto estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, quando houver.

Pensão por morte de aposentado – integralidade do último provento de aposentadoria, limitado ao teto estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, quando houver.

No caso de existência de mais de um dependente previdenciário habilitado, o valor da pensão será dividido em cota partes igual entre os dependentes habilitados, e, quando cessar a cota-parte de um deles, o valor será novamente rateado igualmente entre os dependentes remanescentes.

Forma de Reajuste: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS/INSS, para preservação do valor real, ressalvadas as pensões decorrentes de aposentadorias advindas da Regra de Transição dadas pelas EC nº 47/05 e EC nº 70/12, que serão reajustadas com paridade, ou seja, na mesma data e no mesmo percentual dos servidores em atividade.

Duração da Pensão

A pensão por morte do dependente cônjuge/companheiro(a) terá **duração de 4 meses**, no caso em que o segurado tiver contribuído menos de **18 contribuições mensais** aos regimes de previdência (RPPS + RGPS), ou se o **casamento/união estável teve início a menos de 2 anos** antes da data do óbito do segurado.

Aos dependentes cônjuge/companheiro(a) que atendam às carências acima estabelecidas, o benefício de pensão por terá a seguinte duração:

Faixa etária cônjuge/companheiro	Duração do benefício
Menor de 21 anos	3 anos
21 a 26 anos	6 anos
26 a 29 anos	10 anos
30 a 40 anos	15 anos
41 a 43 anos	20 anos
Acima de 44 anos	Vitalícia

AUXÍLIO RECLUSÃO

Artigo 20 da LC 107/06, regulamentado pelo art. 40 do Decreto nº 21.993/2013

O benefício do auxílio reclusão será devido, em caráter provisório, aos dependentes do segurado de **baixa renda** que, recolhido à prisão, deixe de perceber sua remuneração ou proventos.

Segurado de Baixa renda – servidor do Município que recebe remuneração, subsídio ou proventos mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito no RGPS.

Para requer este auxílio, o dependente deve comprovar vínculo com o segurado preso e apresentar certidão de efetivo recolhimento do segurado à prisão, que deve ser renovado a cada três meses.

Valor: Consiste em renda mensal equivalente a 2/3 (dois terços) da remuneração de contribuição ou proventos, remuneração essa que deve ser igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito no RGPS. O benefício subsistirá enquanto perdurar o recolhimento à prisão.

PARA QUE SERVE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO?

O servidor público municipal titular de cargo efetivo poderá averbar o tempo de serviço ou de contribuição anterior ao ingresso no seu cargo no Município de Foz do Iguaçu, decorrente de atividade privada, de serviço público e/ou de serviço militar, para efeito de contagem recíproca do tempo de contribuição para fins de aposentadoria, pensão por morte e/ou abono permanência.

Documentos necessários para a averbação:

- Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) original expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
- CTC original expedida pela unidade gestora do RPPS do ente federativo onde prestou serviço público
- Certidão de Tempo de Serviço Militar (CTSM) ou Certificado de Reservista (CR) original expedido pelo Ministério da Defesa.

Os servidores que ingressaram no Município de Foz do Iguaçu por contrato de trabalho CLT e, em 31/08/1993, sem desligamento, foram transformados em estatutários – portanto, possuem período com contribuições vertidas ao RGPS/INSS –, deverão cumprir o disposto no Decreto nº 23.926/15 e averbar esse Tempo de Serviço Municipal para todos os efeitos legais, mediante a apresentação do original da CTC expedida pelo INSS.

O QUE É O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA?

Considerando que, muitos servidores ainda conhecem muito pouco sobre o próprio regime de previdência social ao qual está vinculado, a sua forma de custeio e financiamento, o plano de benefícios previdenciários, as regras de concessão das aposentadorias e pensões por morte aos segurados e seus dependentes, a gestão dos fundos que custeiam os atuais e futuros benefícios, foi criado o **Programa de Educação Previdenciária – PROEDUPREV**, programa este lançado em abril de 2014.

O **Programa de Educação Previdenciária – PROEDUPREV** pretende informar os servidores acerca dessas questões previdenciárias, tornando-se um dos instrumentos facilitadores da participação e envolvimento dos segurados, com vistas à disseminação da cultura previdenciária.

Como todo processo educativo, constitui-se em um programa de atuação permanente e contínua de ensino e aprendizagem entre a FOZPREV e seus segurados.

COMO POSSO PARTICIPAR DO PROEDUPREV?

Disponibilizamos uma agenda mensal de **palestras de Educação Previdenciária**, com duração de 3 (três) horas, que são realizadas na sede da FOZPREV. INSCREVA-SE pelo nosso site.

Você também poderá solicitar à sua chefia para agendar uma **palestra de Educação Previdenciária no seu local de trabalho**. Basta entrar em contato conosco pelo e-mail beneficio.fozprev@pmfi.pr.gov.br.



FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Especial gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Foz do Iguaçu

Av. Juscelino Kubitschek, 85
Edifício Tamandaré – Centro
85851-210 / Foz do Iguaçu – PR

FALE CONOSCO
(45) 3523-5393
atendimento.fozprev@pmfi.pr.gov.br
www.fozprev.pmfi.pr.gov.br